DECRETO Nº 150/2.023

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das competências e atribuições que lhe conferem o art. 98 da Lei Orgânica Municipal e o disposto no 13 letra "C" da Portaria GM/MS Nº 888, DE 4 de maio de 2021 e;

CONSIDERANDO a necessidade de exercer a vigilância da qualidade da água na esfera de competência do Município, bem como, o estabelecimento de normas pertinentes à vigilância da qualidade da água complementares às disciplinas estadual e nacional;

CONSIDERANDO que toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema, solução alternativa coletiva de abastecimento de água, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água.

CONSIDERANDO os normativos estabelecidos pelo Ministério da Saúde quanto ao fornecimento de água através de sistemas coletivos de abastecimentos de água;

CONSIDERANDO a existência de sistemas de abastecimento de água para consumo humano composto por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição, nas comunidades rurais de "Lagoa de Santa Maria, Patos do Abaeté, Veredas, Fumo Bravo, Aldeia e Paredão;"

CONSIDERANDO que compete ao Município o fornecimento de água, **EXCLUSIVAMENTE**, para consumo humano, por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água;

Art. 1º - O fornecimento de água provenientes de sistemas coletivos de abastecimento mantidos pelo Município de Abaeté-MG nas comunidades de

"Lagoa de Santa Maria, Patos do Abaeté, Veredas, Fumo Bravo, Aldeia e Paredão destinam-se, **EXCLUSIVAMENTE**, ao consumo humano, preparação de alimentos e à higiene pessoal.

Art. 2°- Fica proibido o fornecimento e a utilização de água oriundos dos sistemas coletivos de abastecimento localizados nas comunidades de "Lagoa de Santa Maria, Patos do Abaeté, Veredas, Fumo Bravo, Aldeia e Paredão" para bovinos, equinos, caprinos e outros animais, bem como, para utilização industrial e irrigação.

Art. 3° - Os consumidores com ligações de água provenientes dos sistemas de abastecimento de água localizados das comunidades rurais em desacordo com o presente Decreto serão objeto de suspensão de fornecimento a partir do dia **01°/07/2.023**.

Art. 4°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e três. (27/04/2.023)

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal